

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/8/2007. DODF nº 149, de 3/8/2007 Portaria nº 315 de 27/8/2007. DODF nº 167 de 29/8/2007

Parecer n° 178/2007-CEDF Processo n° 030.002209/2006

Interessado: INSEF - Instituto de Educação Fênix

 Pela aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1° ao 9° - oferecido pelo Instituto de Educação Fênix-INSEF.

I HISTÓRICO: O Fênix Jardim de Infância Ltda-ME, mantenedor do INSEF – Instituto de Educação Fênix, situados na QNO 13, conjunto "P" lotes 21, 23 e 25, Ceilândia – DF requer, à inicial dos autos, aprovação dos documentos organizacionais – Proposta Pedagógica e Regimento Escolar – para adequá-los à oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais e finais – consoante a legislação em vigor.

A instituição educacional supramencionada é recredenciada pela Portaria n° 394-SEDF de 19 de dezembro de 2005, por quatro anos (fl. 101) a partir de 23 de janeiro de 2005. Possui autorização de funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série concedida por meio da Portaria n° 86-SEDF, de 5 de abril de 2005 (fl. 103). A Ordem de Serviço n° 121-SUBIP/SEDF de 8 de julho de 2004 aprova o regimento da escola e a proposta pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série (fl. 104).

A implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos -1° ao 9° - em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos foi autorizada pelo Parecer n° 220/2006-CEDF, de 5 de dezembro de 2006, conforme o disposto nas Leis Federais n°s 11.114/2005 e 11.274/2006 e nos pareceres n°s 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação-CNE, bem como nas Resoluções n°s 1/2006 e 2/2006 deste Colegiado.

II ANÁLISE: O processo foi instruído por equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino-SUBIP/SE, observando as disposições das Resoluções nº 1/2005 e 2/2006-CEDF, constando dos autos os seguintes documentos.

- regimento escolar fls. 201-230;
- proposta pedagógica fls. 231-288;
- matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos 1° ao 9° fl.
 289

Conforme disposto no artigo n° 138 da Resolução n° 1/2005-CEDF e na Portaria n° 366/2005-CEDF, a análise e aprovação do regimento escolar são de competência da Secretaria de Estado da Educação-SEDF. Entretanto, esta relatora ressalta que a instituição educacional estabelece claramente o critério legal para o ingresso do aluno no ensino fundamental de 9 (nove) anos – "idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

completar até o início do ano letivo ..." – bem como "garante ao aluno do ensino fundamental de 8 (oito) anos o direito de concluir os seus estudos no regime que iniciaram", artigos 76 § 1° e 112, respectivamente.

A Proposta pedagógica elaborada à luz do artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF e Resolução nº 2/2006-CEDF, contempla:

- 1. Origem histórica, natureza e contexto da instituição.
- 2. Fundamentos norteadores da prática educativa explicita os princípios que fundamentam as ações desenvolvidas pela instituição educacional em consonância com a lei de diretrizes e bases da educação nacional e diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.
- 3. Missão e objetivos institucionais para os níveis e etapas oferecidos, visando à qualidade do ensino ministrado.
- 4. Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, descrevendo os níveis e etapas de ensino, além de explicitar a convivência entre o ensino fundamental de 8 (oito) anos em extinção progressiva e o de 9 (nove) anos em implantação gradativa, resguardando o direito de continuidade dos estudos, àqueles que os iniciaram na organização em série ensino fundamental de 8(oito) anos de duração.
- 5. Organização curricular que se traduz nas matrizes curriculares, descrevendo, ainda, a convivência entre o ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos, bem como " a transição da educação infantil para o ensino fundamental".
- 6. Processo de avaliação da aprendizagem e de sua execução descreve a avaliação como um processo formativo que não se restringe, apenas, a uma verificação do rendimento escolar, mas se refere ao aluno como um todo em seu processo de crescimento. No 1° ano, busca uma total relação com os pais, objetivando adquirir informações sobre a personalidade da criança e, assim, respeitar a sua individualidade e diversidade. A partir do 2° ano, embora a concepção seja a mesma, o processo se torna mais sistemático, realizado por meio de instrumentos de avaliação como testes, exercícios, provas e trabalhos de pesquisa, em grupo e demais atividades de cunho pedagógico, sendo os resultados expressos em notas, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- 7. Gestão administrativa e pedagógica preconiza uma administração pautada no "princípio da co-participação com base na responsabilidade e delegação de competências".

A matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos -1° ao 9° - contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevendo oitocentas horas anuais do 1° ao 5° ano e oitocentas e trinta e três do 6° ao 9° ano, distribuídas em duzentos dias letivos. Os temas transversais são desenvolvidos de forma interdisciplinar, envolvendo todas as áreas de conhecimento e componentes curriculares.

Recomenda-se que a instituição educacional substitua na matriz curricular – Base Nacional Comum – e termo Educação Artística por Arte – em atendimento à legislação vigente.

III CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

a) Aprovação da Proposta Pedagógica do INSEF - Instituto de Educação Fênix, situado na QNO 13, conjunto "P", lotes 21, 23 e 25, Ceilândia-DF, mantido por Fênix Jardim de Infância Ltda-ME.

b) Aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos -1° ao 9° devendo esta ser anexada a este parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de julho de 2007.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 178/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSEF – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÊNIX **Etapa:** Ensino Fundamental – Educação Básica – Anos Iniciais e Finais

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

Turnos: Matutino e Vespertino

Partes do Currículo	Componentes	Anos Iniciais					Anos Finais			
	Curriculares	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X	-	-	-	-
	Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Língua Estrangeira	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Moderna									
	Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Total Semanal de módulos-aula		20	20	20	20	20	25	25	25	25
Carga Horária Anual		800					833			

Observações:

> Nos Anos Iniciais:

- 1. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos Componentes Curriculares.
- 2. Horário de Funcionamento: Matutino: **8h às 12h15** e Vespertino: de **13h30 às 17h45**. O tempo de cada aula corresponde a 60 minutos, havendo mais 15 minutos de recreio, não computados no total geral de horas.
- 3. Temas Transversais: Educação para o Trânsito, Preparação para o Trabalho, Saúde, Educação Ambiental, Sexualidade, Ciência Tecnologia e Cultura, Ecologia são trabalhados de forma interdisciplinar envolvendo todas as áreas de conhecimento e os componentes curriculares.

Nos Anos Finais:

- 1. A operacionalização dos temas transversais é descrita na Proposta Pedagógica.
- 2. A língua estrangeira moderna oferecida em caráter obrigatório é o Inglês.
- 3. A preparação básica para o trabalho é oferecida integrada aos conteúdos significativos de todos os Componentes Curriculares.

Horário de funcionamento do 5º ao 9º anos: das 7h45 às 12h15 e de 13h30 às 18h, sendo 4h10 de efetivo trabalho escolar excluído 20 minutos de intervalo.